



REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade :

Art. 1º - A Banda de Música Municipal, criada pela Lei nº 118, de 1º de setembro de 1970, tem por finalidade difundir e propagar a música instrumental, executando-a em auditórios, logradouros públicos ou em locais designados, comparecendo, também, às solenidades cívicas em que a alta administração do Município fôr alvo de homenagem pública, ou às solenidades para as quais fôr especialmente designada.

Art. 2º - Compete, também, à Banda de Música incentivar vocações, promovendo cursos, aulas e ensaios para aperfeiçoamento das qualidades musicais, com o fim de preparar seus próprios elementos e substitutos.

Art. 3º - A Banda de Música Municipal tem, ainda, por objetivo, em suas apresentações, incentivar o público em geral à compreensão da boa música, proporcionando-lhe, assim, entretenimento cívico-social e recreativo.

CAPÍTULO II

Das Atividades do Pessoal

Art. 4º - A Banda de Música Municipal é dirigida por um Regente e terá em seus quadros o número de figurantes recomendáveis à sua finalidade, de acordo com a lotação que fôr estipulada.

Art. 5º - Compete ao Regente :

- I - dirigir a Banda de Música Municipal;
- II- preparar a Banda para mantê-la sempre em alto nível artístico;
- III- preparar e estabelecer horário para execução conjunta ou individual interna, objetivando harmonia geral;
- IV - elaborar e submeter ao Prefeito Municipal a programação mensal para retrêta e consêrto;
- V - elaborar a escala dos músicos que devem compor os conjuntos artísticos;
- VI - manter intercâmbio artístico com as demais entidades musicais;
- VII- estabelecer horário ou programa para ministrar, se fôr o caso, instrução para-militar de ordem unida, objetivando melhor apresentação do conjunto em solenidades públicas;
- VIII- propor a admissão de músicos;
- IX - examinar, de acordo com as disposições do Serviço de Seleção e Treinamento, os candidatos a admissão.

- X - manter a disciplina e a boa ordem dos trabalhos;
- XI - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal o relatório das atividades da Banda de Música;
- XII- orientar e definir as condições dos contratos para apresentação da Banda de Música, de que trata o art. 11

Art. 6º - Aos músicos em geral compete :

- I - Executar a contento sua parte musical no conjunto;
- II - zelar pela manutenção do instrumento que lhe fôr confiado e que estiver sob sua guarda;
- III- acatar ordens e instruções do Regente e manter, no conjunto artístico, espírito de equipe indispensável à boa execução da parte / que desempenhar e do conjunto;
- IV - comparecer nos horários predeterminados para estudo, execução e ensaios individuais ou de conjunto, para efeito de aperfeiçoamento técnico e melhoria nas apresentações públicas;
- V - dirigir com eficiência o conjunto quando designado para essa função.

CAPÍTULO III

~~XX~~

Da Organização Técnico-Musical

Art. 7º - A Banda de Música Municipal constitui um conjunto, composto de todos os seus figurantes, que poderá ser desdobrado em conjuntos menores para apresentação pública, em atos sociais, de recreação ou de propaganda.

Art. 8º - Os conjuntos menores de que trata o artigo anterior são organizados tendo em vista o tipo de concerto ou de solenidade a que deva comparecer, observadas, porém, às condições básicas para o bom desempenho artístico-musical.

Art. 9º - Pode a Banda de Música preparar, ainda, pequena orquestra de danças, num de seus grupos menores com o número de figurantes es-
tritamente necessário a essa finalidade.

Art. 10º - O Cargo de Regente da Banda de Música Municipal será exercido ~~em~~ por pessoa de reconhecida competência.

Parágrafo Único - Todos os músicos componentes da Banda de Música Municipal deverão possuir os requisitos profissionais necessários.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11º - A Banda de Música poderá manter contratos para execução em teatro, rádio, ou simplesmente para danças em clubes e sociedades e ainda efetuar contratos para propaganda comercial musicada.

§ 1º - Os contratos de que trata êste artigo serão firmados pelo Diretor de Educação, homologados pelo Prefeito e registrados nos / termos da legislação vigente.

§ 2º - A receita bruta proveniente dos contratos celebrados na forma do § 1º será recolhida diretamente à Tesouraria da Prefeitura.

§ 3º - Da receita bruta arrecadada em cada espetáculo, contrato ou execução caberá aos integrantes que dêles participarem, parcela correspondente a 50 % (cinquenta por cento).

§ 4º - Os 50% (cinquenta por cento) restantes constituirão fundo para renovação e reparos do instrumental, bem como aquisição, quando fôr o caso, do repertório musical.

Art. 12º - Caberá à Banda de Música a guarda e organização do / repertório musical relativo às suas atividades, efetuando os registres respectivos.

Art. 13º - A Banda de Música funcionará articuladamente com a Diretoria de Educação e ainda, quando necessário, com os demais órgãos da Prefeitura.

Art. 14º - Os casos omissos nêste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 29 de agosto de 1.970.

DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

VISTO :

Luis Chaves Nogueira

LUIS CHAVES NOGUEIRA

Prefeito Municipal